



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 049, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 049/2023, que “autoriza o Município de Pedralva a conceder contribuição financeira à Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 049, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Pedralva a conceder contribuição financeira à Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta proposta trata sobre a concessão de uma contribuição financeira de R\$ 49.000,00 à Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais no exercício de 2023, como forma de incentivo e colaboração para que a entidade possa realizar tradicional festival cultural para resgate, reconhecimento e fortalecimento da cultura africana que tanto influenciou os diversos setores culturais, sociais, religiosos e econômicos de nossa sociedade.

A contribuição é uma forma de transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de cobrir despesas correntes ou de capital, sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

Conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de contribuições depende de autorização em lei específica, e deve atender aos parâmetros dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. No caso da LDO do Município de Pedralva, o seu artigo 20 apresenta algumas hipóteses em que se permite a concessão de contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos.

Também há que serem observados os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, que abrange todas as espécies de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC's) para realização de atividades de interesse público e em regime de mútua cooperação. Estas parcerias devem ser formalizadas mediante instrumentos denominados “termos de colaboração” (firmados em decorrência de planos de trabalho propostos pela administração pública) e “termos de fomento” (celebrados em decorrência de propostas feitas pelas OSC's). Segundo o artigo 3º do projeto, será firmado um termo de colaboração, deduzindo-se então que a presente contribuição financeira é uma iniciativa do Município.

Uma das principais exigências da Lei 13.019 para a celebração de parcerias com OSC's é a realização prévia de um chamamento público, através de edital aberto a todas as entidades aptas à realização do projeto ou atividade pretendida. No caso deste projeto a OSC já está sendo diretamente apontada, ficando claro que não será realizado o chamamento público. Esta situação é possível, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento.

O prefeito informa em sua justificativa que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos necessários e exigidos pela Lei 13.019 para a aplicação da inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sabe-se que se trata de uma entidade cujas as atividades são bem conhecidas dos senhores vereadores e da comunidade em geral.

Para fins de formalização do Termo de Colaboração pela Administração Municipal será necessário o atendimento a vários requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 35, devendo se ter especial atenção com a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá obedecer aos parâmetros do art. 22 da Lei 13.019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, vê-se que o projeto já prevê o cumprimento de todas as providências exigidas pela Lei 13.019/14, prevendo a submissão integral aos termos da lei do MROSC, sendo plenamente regular e legal, encontrando-se em condições jurídicas para ser aprovado pelo plenário da Câmara Municipal. No mérito, opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente